



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0174.0/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Volnei Weber.

Ementa: Institui a "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina".

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposições de iniciativa do Deputado Volnei Weber, com o escopo de instituir a "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina".

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

A "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina", segundo o projeto em análise, tem a sua abrangência nos Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Paineira, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira (§ 1º do art. 1º).



O art. 2º apresenta os objetivos da Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina com (I) a divulgação dos Vinhos e das Vinícolas de Altitude da Serra Catarinenses, dos eventos oficiais e dos pontos turísticos dos Municípios membros; (II) a instituição de um passaporte turístico com as finalidades descritas neste inciso; (III) a conservação das culturas típicas de cada Município abrangido, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas; (IV) a integração dos Municípios que compõem a "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina", com vista ao desenvolvimento sustentável das regiões produtoras de vinhos de altitude; (V) o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção dos vinhos de altitude e de toda a cadeia produtiva local como fonte de geração de emprego e renda; e (VI) a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, suas Secretarias e órgãos.

O art. 3º apresenta os instrumentos, dentre outros: (I) o zoneamento ambiental da região das vinícolas; (II) os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Santur e nos calendários oficiais dos municípios relacionados nesta Lei; (III) as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo Cultura e Esporte; (IV) as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura das regiões produtivas de vinhos de altitude; (V) o Fórum Regional de Turismo; (VI) os Conselhos Regionais de Desenvolvimento das Regiões produtoras de vinhos de altitude; e (VII) o Plano Regional de Turismo.

O art. 4º possibilita parcerias entre o Poder Público com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina".

Destacam-se como polo emergente da viticultura catarinense, as regiões de altitude localizadas entre 900 e 1.400 m em relação ao nível do mar e latitudes entre 26º e 28º para o Sul, sendo que, no nosso Estado, as regiões do Meio-Oeste, Vale do Rio do Peixe, Planalto Sul e Serra Catarinense são as maiores produtoras na elaboração de vinhos finos de altitude.



Estas regiões contam com cerca de 350 hectares de videiras europeias e têm se destacado na elaboração de vinhos com qualidade já reconhecida em premiações nacionais e internacionais.

A região de Altitude de Santa Catarina demonstra um enorme potencial para o desenvolvimento do Enoturismo, podendo tornar-se fundamental para o sucesso e crescimento das empresas da região pois traz, na sua essência de atividade econômica, a ideia de transformar o vinho em um evento cultural, valendo-se dos aspectos históricos e culturais das regiões produtoras e representa uma oportunidade de suma importância para o desenvolvimento vitivinícola na região dos vinhos de altitude, posto que, por intermédio dele, toda esta grande região se desenvolve.

Santa Catarina ocupa o sexto lugar no ranking nacional em produção de uvas, no entanto ocupa a segunda posição como maior produtor nacional de vinhos finos de altitude e passa por um momento muito favorável ao desenvolvimento do setor.

O Projeto atende ao disposto no art. 180 da Constituição da República dispondo que: *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico"*.

O art. 192-A da Constituição Estadual define que: *"O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade"*.

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: *"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.

Ainda o art. 10, inciso VII, da Constituição Estadual assegura que *"Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.



Compulsando as Regiões da Rota Turística Vinhos de Altitude no rol dos Municípios, verificamos a ausência da citação de Campos Novos e Ibiam, razão pela qual apresento Emenda Modificativa com o objetivo de incluir estes dois Municípios na Rota ora em comento, especificadamente no § 1º do art. 1º e na alínea "e.3.1" do inciso II do art. 2º desta Propositura.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa e, neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da matéria em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0174.0/2021, com a apresentação da Emenda Modificativa anexa**, com base no art.144, I, c/c os artigos 146, IV e 210, II, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2021

Art. 1º. O § 1º do art. 1º, do Projeto de Lei nº 0174.0/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina".

§ 1º A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, **Campos Novos**, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, **Ibiam**, Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira."

Art. 2º. As alíneas "e" e "e.3.1" do inciso II do art. 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina" tem como objetivos:

I -

II - a instituição de um passaporte turístico com as seguinte finalidades:

.....

e) o passaporte **turístico com as** seguintes informações:

e.1 -

e.2 -



e.3 - identificação individualizada de cada uma das vinícolas, destacando seus vinhos e demais atrativos e os principais pontos turísticos de cada município contendo um resumo descritivo do local e sua relevância turística, na ordem que segue: Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, **Campos Novos**, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, **Ibiam**, Iomerê, Lages, Macieira, Painsel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira."

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR